

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 26:269

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Cantina do Bem, da cidade de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 cobrador, com a percentagem de 15 por cento.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 26:270

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Irmandade de Nossa Senhora-a-Branca, erecta na igreja do mesmo nome, da freguesia de S. Vitor, da cidade de Braga, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 capelão	900\$00
1 servo	360\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:271

Com fundamento no disposto no artigo 3.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer à Câmara Municipal de Lisboa, em conta dos 50 por cento, a que se refere o decreto n.º 25:299, da verba de 2:000.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 415.º, capítulo 25.º, do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1934-1935, a quantia de 62\$10, despendida no ano económico de 1933-1934 com a reposição de 2 metros quadrados de empedrado em calcáreo, motivada pela substituição de postes telefónicos da rede da Alfândega de Lisboa.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António*

de Oliveira Salazar—*Henrique Linhares de Lima*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*—*Antbal de Mesquita Guimarães*—*Armando Rodrigues Monteiro*—*Duarte Pacheco*—*José Silvestre Ferreira Bossa*—*Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:272

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 123.857\$10, a qual reforça a verba da alínea a) «Despesas de transportes do Ministério da Guerra» do n.º 3) do artigo 31.º, capítulo 3.º, do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico (Julho de 1934 a Junho de 1935).

Art. 2.º O reforço de 123.857\$10 autorizado pelo artigo 1.º d'este decreto tem a seguinte compensação:

Importância saída da verba mencionada no referido artigo e que o Conselho Administrativo das 1.ª e 2.ª Direcções Gerais do Ministério da Guerra vai entregar nos Cofres do Tesouro em conta da verba do artigo 178.º «Reposições não abatidas nos pagamentos», capítulo 7.º, do orçamento das receitas do Estado para 1934-1935 (Julho de 1934 a Junho de 1935), quantia que reforça este orçamento	22.508\$95
Importância a anular na verba do n.º 1) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros (Extinto Quadro dos Officiais do Secretariado Militar)» do artigo 399.º, capítulo 17.º, do orçamento do Ministério da Guerra para o citado ano económico (Julho de 1934 a Junho de 1935).	101.348\$15
Soma	123.857\$10

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Henrique Linhares de Lima*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*—*Antbal de Mesquita Guimarães*—*Armando Rodrigues Monteiro*—*Duarte Pacheco*—*José Silvestre Ferreira Bossa*—*Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 26:273

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e me-

diante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 10.000\$, a qual é inscrita no orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico (Julho a Dezembro de 1935) pela seguinte forma:

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Artilharia

Escola Prática de Artilharia

Artigo 189.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De semoventes:

a) Veículos com motor:

Gasolina, óleo e ingredientes para funcionamento da bateria motorizada da Escola	10.000\$00
--	------------

Art. 2.º É anulada a importância de 10.000\$ na verba da alínea f) «Substituição das placas positivas da bateria de acumuladores de Alpcna II» do n.º 2) do artigo 164.º, capítulo 9.º, do orçamento do Ministério da Guerra para 1934-1935 (Julho a Dezembro de 1935).

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1936.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 26:274

Com fundamento nas disposições do § 4.º do artigo 13.º do decreto-lei n.º 24:124, de 30 de Junho de 1934, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do último artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O disposto no artigo 13.º do decreto-lei n.º 24:124, de 30 de Junho de 1934, não é applicável à parte complementar de que trata a alínea a) do artigo 2.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, da verba de 300.000\$ inscrita no capítulo 3.º «Comando Geral da Armada — Hospital da Marinha», artigo 33.º «Material de consumo corrente», n.º 5) «Medicamentos para consumo das enfermarias do Hospital e do banco, etc.», do orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1934-1935.

Art. 2.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 83.000\$, a fim de reforçar a parte complementar da verba citada no artigo anterior.

Art. 3.º É anulada a quantia de 83.000\$ na verba de 425.000\$ correspondente à parte complementar de que trata a alínea a) do artigo 2.º do mencionado decreto-lei n.º 25:299 da verba de 850.000\$ inscrita no capítulo 14.º do mesmo orçamento, artigo 269.º «Previsão para reforços necessários resultantes da reorganização da marinha de guerra».

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1936.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:275

Considerando que, pelos resultados já apurados, as receitas da Administração dos Portos do Douro e Leixões no último semestre devem exceder em 300.000\$ as previstas, pelo que se torna necessário providenciar para que essa verba possa ser aplicada nas reparações do molhe sul do primeiro dos referidos portos;

Considerando que há também necessidade de reforçar algumas das verbas do referido orçamento, por eliminação noutras dotações;

Com fundamento na disposição do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º No Ministério das Finanças é aberto, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial de 396.907,575, que reforçará as dotações do capítulo 9.º, artigo 114.º, do orçamento do segundo dos referidos Ministérios que vigorou para o ano económico de 1934-1935, inscrevendo-se por contrapartida a quantia de 300.000\$ na dotação do artigo 143.º, capítulo 5.º, do orçamento das receitas do Estado, e eliminando-se as seguintes quantias no capítulo 9.º do segundo dos referidos orçamentos:

Artigo 113.º — Pessoal do quadro	680\$00
Artigo 115.º — Pagamento de serviços	57.500\$00
Artigo 116.º — Diversos encargos	33.727\$75

Art. 2.º No orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões, também do ano findo, são reforçadas as receitas com as seguintes verbas:

Impostos	163.000\$00
Exploração	137.000\$00
Total	300.000\$00